

CSHG CONNECTION EGERTON EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1.1. O **CSHG CONNECTION EGERTON EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**FUNDO**”), constituído sob a forma de condomínio aberto de natureza especial, com prazo indeterminado de duração (“**Prazo de Duração**”), cuja categoria é a de fundo de investimento financeiro e cujo exercício social terminará em abril de cada ano, é regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.2. O **FUNDO** possui uma classe única de cotas (“**Cotas**”), cujas características constam do **Anexo**.

CAPÍTULO II: DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. O **FUNDO** será administrado pela **UBS (BRASIL) CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1527, expedido em 08 de novembro de 1990 (“**ADMINISTRADORA**”).

2.2. A gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO WEALTH MANAGEMENT S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 4430, expedido em 13 de agosto de 1997, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 68.328.632/0001-12 (“**GESTORA**”).

2.2.1. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, e a **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, incluindo os poderes e a responsabilidade de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros, conforme definidos na regulamentação em vigor, que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.3. A responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** (“**Prestadores de Serviços Essenciais**”), e de quaisquer dos demais prestadores de serviços, perante o **FUNDO** e entre si, está limitada às suas respectivas esferas de atuação, respondendo exclusivamente por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, não havendo qualquer solidariedade entre o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e quaisquer outros prestadores de serviço do **FUNDO**.

2.3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão, conjuntamente, cada qual na sua esfera de atuação, adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do **FUNDO** seja compatível com: (i) os prazos previstos neste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgate de Cotas; e (ii) o cumprimento das obrigações das classes das Cotas.

2.4. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** poderão contratar em nome do **FUNDO** terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestação de serviços, observado o disposto na regulamentação em vigor. Especificamente em relação a contratação de assessoria jurídica, econômica e/ou financeira para defesa dos interesses do **FUNDO**, tal contratação poderá ser realizada tanto pela **ADMINISTRADORA** quanto pela **GESTORA**, conforme necessário, observado os respectivos poderes de atuação descritos no item 2.2.1 acima.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo da classe única do **FUNDO**, bem como a política de investimento com relação à classe única do **FUNDO** (“**Política de Investimento**”), estão dispostos no **Anexo** deste Regulamento.

CSHG CONNECTION EGERTON EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO IV: DOS ENCARGOS

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, as quais serão debitadas diretamente da classe única do **FUNDO**, exceto se de outra forma disposto nos incisos abaixo:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse da classe única do **FUNDO**, inclusive comunicações a todos os titulares de Cotas de classes e subclasses do **FUNDO**, conforme aplicável ("**Cotistas**");

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da classe única do **FUNDO**;

VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da classe única do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à classe única do **FUNDO**, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da classe única do **FUNDO** não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros da classe única do **FUNDO**;

X - despesas com a realização de assembleia de Cotistas;

XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe única do **FUNDO**;

XII - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

XIII - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da classe única do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XIV - *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XV - as taxas de administração e de gestão, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;

XVI – as taxas de performance e de custódia, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;

XVII - taxa máxima de distribuição, caso aplicável, conforme previsto no **Anexo**;

XVIII - despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XIX - os montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, gestão e/ou performance, se for o caso;

XX - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso;

XXI - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe única do **FUNDO**;

CSHG CONNECTION EGERTON EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

XXII - contratação da agência de classificação de risco de crédito; e

XXIII - as taxas de entrada e saída, caso aplicável, conforme previstas no Anexo.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, conforme aplicável em relação à entidade que as tiver contratado.

CAPÍTULO V: DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. A convocação da assembleia geral de Cotistas do **FUNDO** ("**Assembleia Geral**") será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista, a qual deverá listar as matérias a serem deliberadas.

5.2. As deliberações privativas de Assembleia Geral, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico.

5.2.1. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

5.2.2. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Cotistas.

5.2.3. Não obstante o disposto no item 5.2 acima, os Cotistas poderão manifestar-se em Assembleia Geral por meios eletrônicos, conforme procedimentos internos da **ADMINISTRADORA** que assegurem a segurança e autenticidade das informações, nos termos da regulamentação vigente.

CAPÍTULO VI: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

6.1. A ADMINISTRADORA disponibilizará em seu site www.cshg.com.br:

I - mensalmente, extrato de conta do Cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do Cotista, (d) saldo e valor das Cotas da classe única ou da subclasse, se houver, no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade da classe única ou da subclasse, se houver, auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço conforme mencionado na regulamentação vigente; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** e da classe única, acompanhadas do parecer do auditor independente.

6.2. A ADMINISTRADORA divulgará na sua página na rede mundial de computadores a demonstração de desempenho do **FUNDO**, no âmbito da classe única ou da subclasse, se houver, relativa: (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano, no modelo constante do Suplemento C da Resolução CVM 175.

6.3. As demais informações do **FUNDO**, da classe única e/ou da subclasse, se houver, serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os prazos regulatórios aplicáveis, nos termos da regulamentação em vigor.

6.4. Caso a classe única do **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira da classe única do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira da classe única do **FUNDO**.

6.5. A ADMINISTRADORA não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira da classe única do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço da classe única do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

CSHG CONNECTION EGERTON EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.6. Os resultados da classe única do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares, poderão ser obtidos no site da CVM e junto à **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação à esta.

6.7. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do telefone 0800 055 8777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentadas pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 772 0100, do site www.cshg.com.br/ouvidoria e do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

CAPÍTULO VII: DA TRIBUTAÇÃO

7.1. Tributação Aplicável:

Este Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de publicação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao **FUNDO**. Os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no **FUNDO**.

7.2. DO FUNDO:

I - Imposto de renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.

II - IOF sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

III - IOF sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

7.3. DOS COTISTAS:

Os Cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:

I - IR: Os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados, como regra geral, por ocasião dos resgates das Cotas às seguintes alíquotas, de acordo com o prazo da aplicação:

- (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) até 720 (setecentos e vinte) dias; ou
- (iv) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Alíquotas diferentes podem ser aplicáveis a quotistas em certas situações.

Além da tributação ocorrida no resgate de Cotas, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados semestralmente, a título de antecipação do imposto devido no resgate, à alíquota de 15% (quinze por cento), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano. O referido imposto deverá ser descontado do imposto devido, quando da ocorrência do resgate.

Caso a carteira do **FUNDO** não seja considerada de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor, os

CSHG CONNECTION EGERTON EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados por ocasião dos resgates das Cotas, como regra geral, às seguintes alíquotas, de acordo com o prazo da aplicação:

- (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; ou
- (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Alíquotas diferentes podem ser aplicáveis a quotistas em certas situações.

Nesse caso (carteira de curto prazo), além da tributação ocorrida no resgate de Cotas, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados semestralmente, a título de antecipação do imposto devido no resgate, à alíquota de 20% (vinte por cento), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano. O referido imposto deverá ser descontado do imposto devido, quando da ocorrência do resgate.

Não há garantia de que será aplicável ao **FUNDO** o tratamento tributário de longo prazo.

O aporte de ativos financeiros no **FUNDO** será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o art. 1º, da Lei 13.043/14, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos. Por ocasião do aporte, a **ADMINISTRADORA** se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação destes.

II – IOF-TVM: é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 04 de setembro de 2025

* * *

CSHG CONNECTION EGERTON EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO

As Cotas da classe única do **CSHG CONNECTION EGERTON EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** terão as seguintes características, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO OBJETIVO, REGIME, PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE

1.1. A classe única do **FUNDO** buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante aquisição de cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no Brasil e no exterior, nos termos da regulamentação em vigor e da política de investimento estabelecida neste Anexo.

1.2. O regime da classe única de Cotas do **FUNDO** será o regime aberto, observado o Capítulo IV abaixo.

1.3. O prazo de duração das Cotas de classe única do **FUNDO** será o igual ao Prazo de Duração do **FUNDO**.

1.4. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de subscrição de suas respectivas Cotas da classe única do **FUNDO**.

CAPÍTULO II: DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. A classe única do **FUNDO** aloca, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em cotas de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela CVM, próprios ou de terceiros.

2.1.1. A classe única do **FUNDO** buscará aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em cotas da classe única do **SCHRODER GAIA LS BRL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (a "**SCHRODER GAIA LS**"), inscrito no CNPJ sob nº 23.281.771/0001-08, administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.. ("**INTRAG**") e gerido pela **SCHRODER INVESTMENT MANAGEMENT BRASIL LTDA.** ("**SCHRODER INVESTMENT**").

2.1.2. O objetivo da **SCHRODER GAIA LS** é aplicar de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) de seus recursos no **SCHRODER GAIA EGERTON EQUITY** (doravante denominado "**SCHRODER GAIA EGERTON EQUITY**"), com o objetivo de proporcionar a seus cotistas a valorização do capital.

2.1.3. A **SCHRODER GAIA LS** poderá aplicar seus recursos direta e indiretamente no exterior.

2.1.4. A **SCHRODER INVESTMENT** é responsável por executar, na seleção direta dos ativos financeiros no exterior, procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com (i) a regulamentação aplicável aos fundos de investimento, (ii) o objetivo, (iii) a política de investimento, e (iv) os níveis de risco da **SCHRODER GAIA LS**.

2.1.5. Cabe à **SCHRODER INVESTMENT** a responsabilidade de certificar que o gestor da classe investida, que realiza alocações no exterior, possui processos, procedimentos e expertise compatíveis com as melhores práticas do mercado, de forma a assegurar que as estratégias a serem implementadas indiretamente pela classe investida no exterior estejam de acordo com (i) a regulamentação aplicável aos fundos de investimento, (ii) o objetivo, (iii) a política de investimento, e (iv) os níveis de risco da **SCHRODER GAIA LS**.

2.1.6. Caso a **SCHRODER GAIA LS** aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, a **INTRAG** (diretamente ou por meio do custodiante da **SCHRODER GAIA LS**) deverá certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: (i) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; (ii) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e (iii) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior.

2.1.7. A **SCHRODER GAIA LS** utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

CSHG CONNECTION EGERTON EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.2. A SCHRODER GAIA LS poderá aplicar em cotas de classes de outros fundos de investimento, conforme limites previstos no abaixo. A aplicação em cotas de classes de outros fundos de investimento será feita sempre de modo compatível com a política da **SCHRODER GAIA LS**, ainda que as classes dos fundos investidos possuam políticas diversas do objetivo da **SCHRODER GAIA LS**.

2.3. A SCHRODER GAIA LS tem os seguintes limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo:

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio da SCHRODER GAIA LS)				
Legislação		Classe	Descrição dos Ativos Financeiros	
GRUPO I – Ilimitado		Permitido	Títulos públicos federais	
		Vedado	Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	
		Permitido	Ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira	
		Vedado	Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
		Vedado	Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos na linha acima	
		Permitido	Cotas de classe de FIF destinados a investidores qualificados ou ao público em geral	
		Vedado	ETF	
		Vedado	ETF de Criptoativos	
		Vedado	BDR-Ações	
		Vedado	BDR-Dívida Corporativa	
		Vedado	BDR-ETF	
GRUPO II – Até 40%		Até 40%	Vedado	Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública
			Vedado	Cotas de FIDC
			Vedado	Cotas de FII
			Vedado	Certificados de recebíveis
		Até 10%	Vedado	Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM
			Vedado	Cotas de FIDC, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados
GRUPO III – Até 30%	Até 30%	Vedado	Cotas de classe de FIF, destinadas a investidores profissionais	
		Vedado	Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	
	Até 10%	Vedado	Cotas de FIP	
GRUPO IV – Até 20%		Até 10%	Vedado	Cotas de FIAGRO
			Vedado	Cotas de FIAGRO, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados
		Até 20%	Vedado	Cotas de FIP
			Vedado	Cotas de FIAGRO
			Vedado	Cotas de FIDC, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados
			Vedado	Cotas de FIP
		GRUPO V – Até 10%	Até 10%	Vedado
Vedado	Cotas de FII			
Vedado	Certificados de recebíveis			
Vedado	Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM			
Vedado	Cotas de FIDC, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados			

CSHG CONNECTION EGERTON EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Vedado	cédulas de crédito bancário (CCCB), notas de crédito à exportação (NCE), cédulas de crédito à exportação (CCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR); certificado de depósito agropecuário; <i>warrant</i> agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, certificados representativos desses contratos; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; créditos securitizados; títulos cambiais e certificados ou títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas a estes, nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores. As operações ativas vinculadas cujo ativo subjacente seja título de emissão, obrigação ou coobrigação de instituição financeira, deverão observar as regras específicas para ativos com essas características, conforme definido nos demais quadros deste complemento
GRUPO V – Ilimitado	Permitido – no mínimo 90%	Investimento no exterior, realizado de forma direta ou indireta: cotas do SCHRODER GAIA EGERTON EQUITY , observada a regulamentação em vigor, o presente Regulamento e o regulamento do SCHRODER GAIA EGERTON EQUITY .
	Vedado	Investimento no exterior, realizado de forma direta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior ou que a regulamentação em vigor caracterize como ativo financeiro no exterior, exceto cotas do SCHRODER GAIA EGERTON EQUITY
O limite previsto no GRUPO II pode alcançar até 60% (sessenta por cento) do patrimônio líquido da SCHRODER GAIA LS , caso os 20% (vinte por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por ativos que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que os ativos estejam admitidos à negociação		
O limite previsto no GRUPO III pode alcançar até 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da SCHRODER GAIA LS , caso os 10% (dez por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por cotas que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação		

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio da SCHRODER GAIA LS)		
Legislação	Classe	Emissor
Ilimitado	Permitido	União Federal
Até 20%	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
Até 10%	Vedado	Companhia aberta
Até 10%	Vedado	Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2
Ilimitado	Permitido	Fundo de investimento
Até 5%	Vedado	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
O investimento da SCHRODER GAIA LS em ativos de renda variável não está sujeito aos limites de concentração por emissor acima, podendo a SCHRODER GAIA LS estar exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes		

LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS (% do patrimônio da SCHRODER GAIA LS)		
Legislação	Classe	Descrição das Operações Compromissadas
Ilimitado	Permitido	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais
	Vedado	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Privados
	Permitido	Operações Compromissadas reversas com lastro em Títulos Públicos Federais
	Vedado	Operações Compromissadas reversas com lastro em Títulos Privados
Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos demais quadros deste Capítulo.		

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio da SCHRODER GAIA LS)		
---	--	--

CSHG CONNECTION EGERTON EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Até 50%	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente
O limite de Crédito Privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro “limites por ativo”.	

DERIVATIVOS	
Hedge e posicionamento com alavancagem	Limitado a uma vez o patrimônio
A SCHRODER GAIA LS permite exposição a risco de capital?	Não
Limite de margem do patrimônio líquido da SCHRODER GAIA LS	Até 70%

OPERAÇÕES COM A INTRAG, SCHRODER INVESTMENT E LIGADAS (% do patrimônio da SCHRODER GAIA LS)	
Ilimitado	Contraparte INTRAG, SCHRODER INVESTMENT e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
Até 20%	Ativos financeiros emitidos pela SCHRODER INVESTMENT e de companhias integrantes de seu grupo econômico, sendo vedada a aquisição de ações da SCHRODER INVESTMENT e de companhias integrantes de seu grupo econômico, observada a exceção prevista abaixo
Ilimitado	Ações da SCHRODER INVESTMENT e de companhias integrantes de seu grupo econômico que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro
Ilimitado	Cotas de FIF administrados pela INTRAG, SCHRODER INVESTMENT e de companhias integrantes de seu grupo econômico

2.3.1. O **SCHRODER GAIA LS** poderá aplicar em ativos financeiros mantidos no exterior desde que observados os termos e condições abaixo.

CARACTERÍSTICAS DOS ATIVOS QUE A SCHRODER GAIA LS PRETENDE ADQUIRIR NO EXTERIOR	
Características	
A estratégia de gestão do FIF é:	ATIVA
É permitido ao FIF adquirir Fundos de investimento/Veículos de investimento no exterior?	PERMITIDO
Países nos quais os ativos no exterior foram emitidos:	Luxemburgo. Não obstante, os fundos/veículos de investimentos em Luxemburgo negociam ativos globais.
Principais riscos a que estão sujeitos os ativos no exterior:	A SCHRODER GAIA LS poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da SCHRODER GAIA LS estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a SCHRODER GAIA LS invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da SCHRODER GAIA LS . As operações da SCHRODER GAIA LS poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

2.4. Observados os demais limites deste Regulamento, e até o limite de 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, a classe única do **FUNDO** poderá manter seus recursos em depósitos à vista ou aplicados em:

CSHG CONNECTION EGERTON EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- I. títulos públicos federais;
- II. títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; e
- III. operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN.

2.5. A classe única do **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de um único fundo de investimento, incluindo fundos que possam investir ilimitadamente seus recursos no exterior, nos termos da regulamentação em vigor.

2.5.1. Sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, para que os fundos investidos pela classe única do **FUNDO** possam investir seus recursos no exterior, os ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições: (i) ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) ter sua existência diligentemente verificada pela **ADMINISTRADORA** ou pelo custodiante do fundo investido pela classe única do **FUNDO** e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção, celebrado em 26 de março de 1991, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

2.6. Para selecionar os ativos em que a classe única do **FUNDO** investe utilizam-se critérios quantitativos (análise de variância e covariância) e qualitativos (qualidade e consistência da gestão).

2.7. A classe única do **FUNDO** poderá deter, ainda que indiretamente, até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**.

2.8. A classe única do **FUNDO** poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que realizem operações em valor superior ao seu patrimônio, sem limites pré-estabelecidos por mercado.

2.9. A classe única do **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou empresa a elas ligada, nos termos da regulamentação em vigor.

2.10. Os fundos integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** não se sujeitarão a qualquer limite de concentração de aplicações por emissor ou modalidade de ativos, na forma da regulamentação em vigor. Como consequência, a classe única do **FUNDO** poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

2.11. Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pela classe única do **FUNDO**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, fundos de investimento e carteiras administradas sob administração da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a elas ligadas, sediadas no país ou no exterior.

2.12. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos da classe única do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação da classe única do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total.

2.13. Observados os demais limites previstos neste Anexo, principalmente os termos e condições previstos no item da tabela 2.3.1. acima, a classe única do **FUNDO** poderá alocar ilimitadamente seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros emitidos no exterior.

2.14. A classe única do **FUNDO** pode investir em fundos que mantenham aplicações em quaisquer ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, não excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.15. Os ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** devem ser identificados por um código *ISIN - Internacional Securities Identification Number*. Alternativamente ao código *ISIN*, a critério da CVM, pode ser aceito qualquer outro código que seja capaz de identificar os ativos financeiros, de maneira individualizada.

CSHG CONNECTION EGERTON EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.16. Todas as aplicações realizadas na classe única do FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2.17. A classe única do FUNDO aplica em fundos de investimento que utilizam estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

2.18. Preservados os limites estabelecidos neste Anexo, a classe única do FUNDO deverá respeitar o limite de 70% (setenta por cento) de exposição a risco de capital.

CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. A descrição da remuneração dos prestadores de serviços se encontra no Apêndice I do Anexo deste Regulamento.

CAPÍTULO IV: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DE COTAS

4.1. As condições específicas de emissão, distribuição e resgate de Cotas da classe única do FUNDO estão dispostas no Apêndice I do Anexo deste Regulamento.

4.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da classe única do FUNDO, sendo nominativas e escriturais.

4.3. As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização das Cotas em outras classes; e (ix) resgate ou amortização das Cotas em outras classes de cotas.

4.4. O Cotista, por ocasião do ingresso no FUNDO através da aquisição de suas Cotas de classe única, deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I – teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento; e

II – tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento da classe única do FUNDO; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe única do FUNDO; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da classe única do FUNDO, da ADMINISTRADORA, da GESTORA e demais prestadores de serviços da classe única do FUNDO; (d) de que a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito.

4.5. A GESTORA está autorizada a suspender, a qualquer momento, novas aplicações na classe única do FUNDO. A suspensão de que trata este item poderá se aplicar apenas para novos investidores ou, indistintamente, para novos investidores e atuais cotistas da classe única do FUNDO, a critério da GESTORA.

4.5.1. A suspensão determinada pela GESTORA não impedirá a eventual reabertura posterior da classe única do FUNDO para novas aplicações.

4.6. Em caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez os ativos componentes da carteira da classe única do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar em uma alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes, a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou ambas poderão declarar o fechamento da classe única de Cotas para a realização de resgates.

4.6.1. Caso a classe única de Cotas permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, a ADMINISTRADORA deverá convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, a assembleia especial de Cotistas da classe única do FUNDO para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; (ii) cisão do FUNDO ou da classe única de Cotas; (iii) liquidação; (iv) desde que de comum acordo com os Cotistas que terão as Cotas resgatadas, manifestada na assembleia especial de Cotistas da classe única do FUNDO ou fora dela, resgate das Cotas em ativos da classe única do FUNDO; e/ou (v) substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de ambas.

CSHG CONNECTION EGERTON EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO V: DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

5.1. Todos os resultados da classe única do **FUNDO**, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**, serão incorporados ao patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, exceto se disposto de maneira adversa no **Apêndice I**.

5.2. A classe única do **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**.

CAPÍTULO VI: DOS FATORES DE RISCO

6.1. Fatores de Risco

(i) Risco de Mercado

É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar a carteira da classe única do **FUNDO**. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira da classe única do **FUNDO**, o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das Cotas da classe única do **FUNDO** e dos fundos investidos. Nesse caso, o custodiante estimará o valor desses ativos. Como consequência: (a) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (b) não está livre de riscos e aproximações; (c) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

(ii) Risco de Concentração

A classe única do **FUNDO** poderá estar sujeita a uma concentração relevante na composição de sua carteira de investimentos, ainda que indiretamente, em determinado ativo financeiro, contraparte, setor ou país. Nestes casos, a efetiva rentabilidade da carteira da classe única do **FUNDO** e, consequentemente, os seus resultados poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes de tal concentração de forma mais relevante.

(iii) Risco Operacional

Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas à classe única do **FUNDO**. Os valores dos ativos financeiros da classe única do **FUNDO** e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pela classe única do **FUNDO** nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pela classe única do **FUNDO** são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-la a riscos operacionais variados (como problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pela classe única do **FUNDO** no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência e na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

(iv) Risco das Aplicações de Longo Prazo

A classe única do **FUNDO** persegue o tratamento tributário de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor. A manutenção de títulos longos na carteira da classe única do **FUNDO** pode causar volatilidade no valor da Cota de classe única do **FUNDO** em alguns momentos, podendo, inclusive, ocasionar perdas aos Cotistas.

CSHG CONNECTION EGERTON EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(v) Risco do Uso de Derivativos

A classe única do **FUNDO** pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas e a consequente instauração de pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO**.

(vi) Risco de Crédito

Os ativos nos quais a classe única do **FUNDO** investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como à contraparte – instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. – de fazer cumprir a operação previamente realizada.

(vii) Risco do Investimento no Exterior

A classe única do **FUNDO** poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da classe única do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, bem como entre países onde a classe única do **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações da classe única do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e podem ser supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(viii) Risco de Liquidez

Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da “liquidez” (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para a classe única do **FUNDO** e/ou a incapacidade, pela classe única do **FUNDO**, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

(ix) Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido

A classe única do **FUNDO** tentará obter o tratamento fiscal para fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, não havendo, contudo, garantia de que a classe única do **FUNDO** terá o tratamento tributário perseguido. Nessa hipótese, a classe única do **FUNDO** estará sujeita ao tratamento fiscal para fundos de investimento de curto prazo, sendo aplicáveis as alíquotas mencionadas no Capítulo VII deste Regulamento.

CAPÍTULO VII: DA COMUNICAÇÃO ENTRE COTISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. As informações e documentos relativos à classe única do **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

7.2. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos Cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, por exemplo via correio eletrônico, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em Assembleias Gerais e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO VIII: DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

CSHG CONNECTION EGERTON EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

8.1. Caso ocorra qualquer dos eventos descritos abaixo, os quais compõem um rol exemplificativo, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar se o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo:

- (i) pedido de declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO** feito por terceiros;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, assim como pedido de falência de devedor e/ou emissor de ativos que sejam detidos pela classe única **FUNDO**;
- (iii) inadimplência de obrigações pecuniárias de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela classe única do **FUNDO** que representem percentual expressivo de seu patrimônio líquido; e
- (iv) condenação de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares da classe única do **FUNDO** ao pagamento de valor que represente quantia expressiva de seu patrimônio líquido.

8.2. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência ou de efetiva declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO**, e, sendo a responsabilidade dos Cotistas da classe única do **FUNDO** limitada ao valor por eles subscrito, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** adotarão os procedimentos previstos na regulamentação vigente acerca de patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** negativo.

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A **GESTORA** adota para a classe única do **FUNDO** sua política de voto em assembleias, disponível para consulta no site www.cshg.com.br, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

9.2. Sem prejuízo do disposto no item acima, o Cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pela classe única do **FUNDO**, não obstante a hipótese do Cotista solicitar à **ADMINISTRADORA** que referidas correspondências sejam encaminhadas por qualquer um dos meios dispostos no Capítulo VII deste Anexo.

* * *

CSHG CONNECTION EGERTON EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE I

Este Apêndice é parte integrante do **Anexo**.

As Cotas da classe única do **FUNDO** não estão divididas em subclasses, e terão as seguintes características adicionais, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO PÚBLICO-ALVO

1.1. A classe única do **FUNDO** é destinada a receber aplicações de investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da CVM, doravante designados cotistas, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos no Anexo, aos quais os investimentos da classe única do **FUNDO** e, conseqüentemente, seus cotistas estão expostos, em razão da política de investimento da classe única do **FUNDO**.

1.2. Informações complementares sobre a classe única do **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações, bem como montantes mínimos de aplicação na classe única do **FUNDO**, podem ser encontradas na página do site da **ADMINISTRADORA** na Internet: www.cshg.com.br.

CAPÍTULO II: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DE COTAS

2.1. As Cotas serão calculadas em todos os dias considerados como úteis, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

2.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

2.1.2. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe única pelo número de Cotas da classe única do **FUNDO**.

2.2. Informações e prazos gerais sobre a classe única do FUNDO:

2.2.1. Na emissão de cotas da classe única do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento dos mercados do dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à **ADMINISTRADORA**.

2.2.2. Os pedidos de aplicação no **FUNDO** somente poderão ser realizados às quartas-feiras. As solicitações de aplicações poderão não ser possíveis em determinadas quartas-feiras, inclusive de forma consecutiva, voltando a classe única do **FUNDO** a receber solicitações de aplicação na primeira quarta-feira útil posterior.

2.2.3. A classe única do **FUNDO** receberá solicitações de resgates somente às quartas-feiras. As solicitações de resgates poderão não ser possíveis em determinadas quartas-feiras, inclusive de forma consecutiva, voltando a classe única do **FUNDO** a receber solicitações de resgate na primeira quarta-feira útil posterior.

2.2.4. Os resgates de cotas da classe única do **FUNDO** ocorrerão mediante:

(i) conversão de cotas corresponde à quarta-feira posterior à data da solicitação do resgate, caso a data de conversão de cotas não seja um dia útil, a data de conversão de cotas irá ocorrer no próximo dia útil imediatamente subsequente; e

(ii) entrega dos recursos ao cotista em D+3 (úteis) da conversão da cota.

2.2.5. Para os fins do disposto nos itens acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no site da **ADMINISTRADORA** na internet: www.cshg.com.br.

2.3. Como regra geral, as aplicações e resgates da classe única do **FUNDO** serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.

2.3.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, mediante aprovação da assembleia especial de Cotistas da classe

CSHG CONNECTION EGERTON EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

única do **FUNDO**, poderá haver a utilização de ativos financeiros, observada avaliação pela **ADMINISTRADORA** do correspondente valor de mercado dos referidos títulos e valores mobiliários utilizados ou a serem utilizados, para (i) a integralização de suas Cotas e (ii) o resgate de Cotas. A critério da **GESTORA**, o pagamento de resgate de Cotas poderá ser realizado mediante utilização de ativos financeiros, caso não haja recursos disponíveis em moeda corrente na carteira da classe única do **FUNDO**, como forma de proporcionar liquidez para realização do pagamento de resgate das cotas da classe única do **FUNDO**.

2.4. Não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de aplicação e/ou resgate de Cotas, conversão de Cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate da classe única do **FUNDO**:

- (i) as datas assim determinadas pelo Conselho Monetário Nacional do Brasil;
- (ii) as datas em que não houver funcionamento da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- (iii) as datas consideradas feriados de âmbito estadual ou municipal na cidade de São Paulo;
- (iv) as datas consideradas feriados bancários definidas pelo Federal Reserve Bank of New York; e
- (v) as datas consideradas feriados bancários em Luxemburgo.

CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. A classe única do **FUNDO** ("Classe") pagará aos Prestadores de Serviços Essenciais o(s) montante(s) total(is) e somado(s) constante(s) do(s) item(ns) e tabela(s) descrita(s) abaixo, conforme aplicável ("Taxa Global").

3.1.1. A metodologia de rateio da Taxa Global entre os diversos prestadores de serviços da Classe, com a indicação do efetivo percentual, condição ou valor que cada um dos prestadores de serviços fazem ou fizeram jus em relação à Taxa Global, ficará disponível na página na internet da **GESTORA**, que poderá ser acessada através do seguinte link: <https://www.cshg.com.br/publico/fundos/fundos-adm-cshg>.

3.2. A Classe pagará, a título de Taxa Global, o montante de 0,593% (zero vírgula cinco nove três por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

3.3. O **SCHRODER GAIA LS** está sujeito à taxa global de 0,09% a.a. (nove centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **SCHRODER GAIA LS**, sendo garantido o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) valor este corrigido anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a qual remunera o **SCHRODER INVESTMENT** e os demais prestadores de serviços de administração do **SCHRODER GAIA LS**, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do **SCHRODER GAIA LS** nem os valores correspondentes aos demais encargos do **SCHRODER GAIA LS**, os quais serão debitados do **SCHRODER GAIA LS** de acordo com o disposto no seu regulamento e na regulamentação em vigor.

3.3.1. A taxa global estabelecida acima constitui a taxa global mínima do **SCHRODER GAIA LS**, ou seja, não compreende as taxas de administração dos fundos investidos pela **SCHRODER GAIA LS**. Além da taxa global mínima, o **SCHRODER GAIA LS** estará sujeita, ainda, às taxas global, performance, ingresso ou saída e taxas de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos.

3.3.2. Não obstante o disposto acima, o **SCHRODER GAIA EGERTON EQUITY** está sujeito às taxas abaixo, sendo certo que tais taxas não incluem as demais despesas incorridas pelo mesmo:

- a) Taxa global: 1,25% a.a. (um vírgula vinte e cinco por cento ao ano) sobre o seu patrimônio líquido; e
- b) Taxa de performance: 20% (vinte por cento) sobre o Euro Short-Term Rate (ESTR) + 1.00% (um por cento).

3.3.3. Não são cobradas taxas de ingresso e saída no **SCHRODER GAIA LS**.

3.3.4. O **SCHRODER GAIA LS** não cobra taxa de performance.

3.4. A taxa global máxima incorrida pela Classe, englobando a Taxa Global e as taxas globais das classes de cotas e/ou subclasses, conforme aplicável, que sejam geridas pela **GESTORA** e/ou partes a ela relacionadas que a **CLASSE** poderá eventualmente investir, nos termos da regulamentação em vigor, será de 0,69% (zero vírgula sessenta e nove por cento) ao ano.

3.5. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pela Classe será de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, repetindo o valor mínimo de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CSHG CONNECTION EGERTON EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.6. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à **ADMINISTRADORA, GESTOR** ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

3.7. A Classe não pagará taxa de performance.

3.8. Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe.

3.9. Sem prejuízo do disposto acima, os fundos nos quais a Classe investe seus recursos podem vir a cobrar as taxas referidas acima

Adendo de Taxas ao Anexo da classe única do FUNDO inscrito no CNPJ sob o n. 23.732.059/0001-70 ("Classe"), vigente a partir do fechamento dos mercados do dia 21 de fevereiro de 2025.

1. Pelos serviços prestados à CLASSE do FUNDO, os prestadores de serviços, elencados abaixo, farão jus às remunerações conforme descritas nos itens a seguir.

1.1. Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais:

1.2. A metodologia de rateio da Taxa Global entre os diversos prestadores de serviços da Classe, com a indicação do efetivo percentual, condição ou valor que cada um dos prestadores de serviços fazem ou fizeram jus em relação à Taxa Global, ficará disponível na página na internet da GESTORA, que poderá ser acessada através do seguinte link: <https://www.cshg.com.br/publico/fundos/fundos-adm-cshg>.

1.3. A CLASSE pagará, a título de Taxa Global, o montante de 0,593% (zero vírgula quinhentos e noventa e três por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da CLASSE.

1.4. O SCHRODER GAIA LS está sujeito à taxa de administração de 0,09% a.a. (nove centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do SCHRODER GAIA LS, sendo garantido o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) valor este corrigido anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a qual remunera o SCHRODER INVESTMENT e os demais prestadores de serviços de administração do SCHRODER GAIA LS, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do SCHRODER GAIA LS nem os valores correspondentes aos demais encargos do SCHRODER GAIA LS, os quais serão debitados do SCHRODER GAIA LS de acordo com o disposto no seu regulamento e na regulamentação em vigor.

1.5. Sem prejuízo do disposto acima, as classes de cotas e/ou subclasses, conforme aplicável, nas quais a CLASSE investe seus recursos podem vir a cobrar taxa de administração, gestão ou performance, inclusive em favor da ADMINISTRADORA, GESTORA e partes a elas relacionadas, conforme descrito nos anexos das respectivas classes de cotas.

1.6. A taxa global máxima incorrida pela CLASSE, englobando a Taxa Global e as taxas globais das classes de cotas e/ou subclasses investidas, conforme aplicável, que sejam geridas pela GESTORA e/ou partes a ela relacionadas que a CLASSE poderá eventualmente investir, nos termos da regulamentação em vigor, será de 0,693% (zero vírgula seiscentos e noventa e três por cento) ao ano.

2. Taxa de Performance:

2.1. Não será devida à GESTORA o recebimento de valor correspondente a taxa de performance.

3. Taxas Máximas de Custódia e Taxa de Ingresso e/ou Saída, conforme aplicável:

3.1. A CLASSE pagará, ainda, aos prestadores de serviços listados abaixo os seguintes montantes:

Prestador de serviço	Taxa	Nível de cobrança	Em relação ao Patrimônio Líquido (% a.a.)	Valor Mínimo (R\$ a.a.)	Atualização
CUSTODIANTE	Taxa Máxima de Custódia	CLASSE	0,050%	(R\$) 17.000,00	IPCA *

*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

3.2. Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou de saída da CLASSE.

4. Disposições Finais.

4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que as suas respectivas parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente a outros prestadores de serviços por eles contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa Global, conforme o caso.

4.2. A Taxa Global e Taxa Máxima de Custódia serão calculadas e apropriadas por dia útil, à razão de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), com base nos critérios acima referidos, e serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de vencimento.

4.3. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da Taxa Global, devidas à ADMINISTRADORA e/ou GESTORA ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a remuneração que lhe caiba.